

**D E C R E T O Nº 1.266, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

Reserva área de terras devolutas, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região;

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação de Desenvolvimento da Soledade, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMA S.A., e o Banco da Amazônia S.A. - BASA;

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais e ainda, o disposto no art. 139, "j", do referido decreto;

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2003/184964 - ITERPA, de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, uma área de terras medindo 1.237ha89a82ca (mil duzentos e trinta e sete hectares, oitenta e nove ares e oitenta e dois centiares), conforme descrição a seguir:

Partindo da estação R-10II, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°21'47,75" Sul e Longitude 48°56'00,17" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.738.616,212m Norte e 729.819,597m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 2.364,67 metros e com o azimute plano de 88°54'07", chega-se na estação R-3II de Latitude 2°21'46,16" Sul e Longitude 48°54'43,67" Oeste e de coordenada N = 9.738.661,527m e E =

732.183,834m; desta, seguindo com uma distância de 2.286,77 metros e com o azimute plano de 111°19'24", chega-se na estação R-4II de Latitude 2°22'13,12" Sul e Longitude 48°53'34,70" Oeste e de coordenada N = 9.737.829,983m e E = 734.314,060m; desta, seguindo com uma distância de 2.219,83 metros e com o azimute plano de 183°14'52", chega-se na estação R-5II de Latitude 2°23'25,26" Sul e Longitude 48°53'38,66" Oeste e de coordenada N = 9.735.613,722m e E = 734.188,294m; desta, seguindo com uma distância de 1.915,44 metros e com o azimute plano de 249°29'55", chega-se na estação R-6IIB de Latitude 2°23'47,18" Sul e Longitude 48°54'36,68" Oeste e de coordenada N = 9.734.942,874m e E = 732.394,174m; desta, seguindo com uma distância de 4.469,40 metros e com o azimute plano de 312°32'10", chega-se na estação R-9IIB de Latitude 2°22'09,00" Sul e Longitude 48°56'23,39" Oeste e de coordenada N = 9.737.964,434m e E = 729.100,885m; desta, seguindo com uma distância de 970,24 metros e com o azimute plano de 47°47'46", chega-se na estação R-10II, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 30.289, de 01/10/2004.